



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 31/08/2021

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 023, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 31/08/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município de Aliança e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, visando a locação de imóvel para a implantação do Prédio Sede para o Destacamento da Polícia Militar, no Município de Aliança.

**Art. 2º**– O Convênio a ser celebrado nos termos da presente Lei, deverá atender a real necessidade e a interesse público relevante.

**Art. 3º** - Caberá ao Município de Aliança o pagamento do aluguel nos limites de sua possibilidade.

**Parágrafo único:** Os encargos indiretos da locação quais sejam o consumo de água e energia elétrica e, principalmente os tributos e demais taxas a eles agregados ficam também à cargo da concedente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 31/08/2021

PRESIDENTE

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei Nº 023/2021, que Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município da Aliança e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa atender a demanda por Segurança Pública dos nossos Municípios, além de proporcionar uma sensação de segurança maior a todos os habitantes, dessa forma, deixando a cidade mais segura e melhor atendendo aos agentes de segurança pública que destacam em nosso Município, afirmam que eles possam desempenham suas atribuições com ainda mais eficiência.

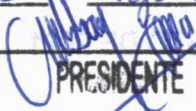
Sendo assim, se faz necessário a tramitação do PL nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa, por se matéria de interesse público relevante.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 30 de agosto de 2021.


  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito



A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
ALIANÇA, 31 DE agosto DE 2021.

  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO  
E ORÇAMENTOS  
ALIANÇA, 31 DE agosto DE 2021

  
PRESIDENTE

PRÉFECTO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

LIDO EM PLENÁRIO

EM, 31/08/2021

  
PRESIDENTE

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2021**

**1-RELATÓRIO**

Chegando a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o qual, dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município da Aliança e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

Cabe a esta comissão, a análise da matéria, na égide de sua constitucionalidade, da boa técnica legislativa, dos princípios regado pelo Regimento Interno, e da boa técnica legislativa.

**2-VOTOS DO RELATOR**

Segundo o autor da matéria, o referido projeto de lei, visa atender a demanda por Segurança Pública dos nossos Municípios, além de proporcionar uma sensação de segurança maior a todos os habitantes, dessa forma, deixando a cidade mais segura e melhor atendendo aos agentes de segurança pública que destacam em nosso Município, afirmam que eles possam desempenhar suas atribuições com ainda mais eficiência.

De igual modo, observamos que o projeto em tela, foi na boa técnica legislativa, e nos princípios elencados pela Constituição Federal, para sua elaboração.

### 3-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto deste ano de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente e também Relator à matéria, juntamente com o Vereador Prof Hercílio, Primeiro Secretário, em substituição a Vereadora Zinha Oliveira, a qual esteve ausente justificadamente, e o Vereador Luan Enfermeiro, Membro/Suplente, em virtude da ausência também da Vereadora Zinha Oliveira, votaram favoravelmente pela à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021, nos termos em que foi encaminhado ao clivo desta comissão, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário P.de Lira, à sua aprovação unânime.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 31 de agosto de 2021.



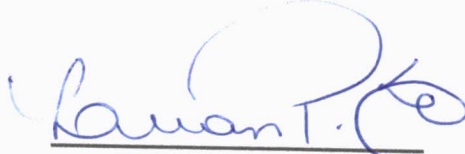
---

**Ver. José Sales**  
**Presidente/Relator**



---

**Ver. Prof. Hercílio**  
**Secretário**




---

**Ver. Luan Enfermeiro**  
**membro**

## Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2021

### 1-RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO  
EM 31/08/2021  
  
PRESIDENTE

Chegando a esta Comissão, de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o qual, dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município da Aliança e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

Após o clivo da ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que exarou parecer acerca da constitucionalidade, nós que fazemos, esta comissão, percorrendo no texto e contexto, oferecido para a matéria, pelo Executivo, identificamos a importância de matéria, suas competências, sua abrangência, e os efeitos de sua aplicação em nosso município.

Trata-se de matéria de grande valia, de vital importância, haja vista que, este projeto de lei, por sua vez, visa atender a demanda por Segurança Pública dos nossos Municípios, além de proporcionar uma sensação de segurança maior a todos os habitantes, dessa forma, deixando a cidade mais segura e melhor atendendo aos agentes de segurança pública que destacam em nosso Município, afim que eles possam desempenhar suas atribuições com ainda mais eficiência.

### 2-VOTOS DO RELATOR

Segundo o autor da matéria, o referido projeto de lei, visa atender a demanda por Segurança Pública dos nossos Municípios, além de proporcionar uma sensação de segurança maior a todos os habitantes, dessa forma, deixando a cidade mais segura e melhor atendendo aos agentes de segurança pública que destacam



em nosso Município, afim que eles possam desempenham suas atribuições com ainda mais eficiência.

De igual modo, observamos que o projeto em tela, foi na boa técnica legislativa, e nos princípios elencados pela Constituição Federal, para sua elaboração.

### 3-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto deste ano de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente e também Relator à matéria, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof Hercílio, Membro, votaram favoravelmente pela à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021, nos termos em que foi encaminhado ao clivo desta comissão, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário P.de Lira, à sua aprovação unânime.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 31 de agosto de 2021.



---

**Ver. Neto de Upatininga**  
Presidente/Relator



---

**Ver. José Sales**  
Secretário



---

**Ver. Prof. Hercílio**  
membro